



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 270/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria, nos termos da Emenda de Redação apreciada.**

AUTOR: Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep.

P A R E C E R - RELATORIA ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer a **Mensagem nº 24, de 06 de julho de 2018** (Medida Provisória nº 270/2018), da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, a qual "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008 e dá outras providências*".

A propositura em análise mereceu parecer pela **ADMISSIBILIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, com apresentação de Emenda de Redação, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de agosto de 2018, e pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa, em 15 de agosto de 2018..

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A Medida Provisória (MP) epigrafada, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 85/2008, modificando a denominação do cargo de "Motorista Policial" para "Agente Operacional da Polícia Civil", além de criar 05 (cinco) novos cargos de "Gerente Operacional da Casa da Cidadania".

Vejam os trechos da mensagem da Medida Provisória em que o Governo do Estado deixa claro os motivos que levaram à edição da MP:

“(...) O Governo tem a necessidade de fazer modificações na gestão administrativa para buscar a melhora dos serviços públicos, não podendo ficar tolhido por normas contrárias ao ordenamento jurídico que restringem o poder governamental de gestor. (...)”

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta proposição, cabe a esta relatoria enfrentar o mérito da matéria legislativa, proferindo o competente parecer nos termos regimentais.

O Governo do Estado pretende modificar dispositivos da Lei Complementar nº 85/2008, bem como criar 05 (cinco) novos cargos de "Gerente Operacional da Casa da Cidadania", pretensão legislativa esta que dispõe sobre matéria que trata indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social, uma vez que, na essência, busca-se aperfeiçoar a qualidade e eficiência do serviço público, tanto na área da segurança pública, objetivando aumentar o contingente policial com capacidade investigativa visando proporcionar ações mais efetivas da atividade policial no combate à criminalidade, sobretudo nos grandes centros urbanos, como também na seara afeta à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, buscando ofertar à sociedade paraibana serviços que contribuam para promoção da cidadania através da



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

criação de cargos que integrarão a estrutura organizacional das novas Casas da Cidadania que estão prestes a serem inauguradas.

Também se faz oportuno esclarecer que a Administração Pública de acordo com a oportunidade e conveniência, em face do seu Poder Discricionário, possui a faculdade de adotar ou não, as políticas públicas que julgar necessárias em benefício do bem comum, prerrogativa esta que também entendo está presente na propositura em apreço.

Portanto, considerando os argumentos acima esposados, com fundamento no *caput* do art. 6º da Constituição Federal c/c art. 2º, V e art. 42 da Constituição Estadual, e demais normas e princípios jurídicos pertinentes à matéria legislativa, entendo ser a propositura adequada e pertinente.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 270/2018, nos termos da Emenda de Redação já apreciada, por apresentar objeto de natureza constitucional e meritória.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2018.

DEP.
Relator Especial
RICARDO BARBOSA